

LEI Nº 2544 DE 26/12/89.

FIXA PAUTA DE VALORES VENAIOS DE IMOVEIS, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO, ESTABELECE FORMA DE REAJUSTE, ACRESCENTA ALÍQUOTA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A pauta de valores venais por metro quadrado de terrenos e edificações, nesta cidade e município de Iturama, para lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1990, passa a ser a que consta da presente lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior.

TERRENOS

I - DISTRITO - SEDE - ITURAMA

I.1- SETOR 1

Tem início na esquina da Av. Rio Paranaíba e Rua Goiás, por esta até a Av. Cel. José Felisberto; por esta até a Rua Canápolis; por esta até Av. Alexandrita; por esta até o trevo da Rodovia BR - 497 e retornando na mesma Av. Alexandrita até Rua Pirajuba; por esta até Av. Mato Grosso; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Av. Rio Paranaíba; por esta até encontrar novamente a Rua Goiás. Todos os terrenos lindeiros à área definida são a ela pertinentes.

I.2- SETOR 2

- Área contendo, Vila Madalena, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bairro Tiradentes, Vila Pádua e parte do Bairro Jardim América, Jardim Eldorado e Bairro Martins ou seja toda área a leste da linha definida pela Av. Cel. José Felisberto entre o

Córrego Quatí e Rua Canápolis e mais Av. Alexandrita entre a rua Canápolis e BR 497 (MG-225).

- Parte do Bairro Jardim América entre as Ruas Pirajuba e Centralina e as Avs. Alexandrita e Mato Grosso.

- Área compreendida entre as Avenidas Mato Grosso e Cônego Osório e as Ruas Santa Vitória e Pirajuba.

- Área compreendendo Bairro São Miguel e parte do centro, isto é, toda área ao Sul da Av. Goiás entre as Avs. Rio Grande mais Dom Pedro I e Av. Alexandrita.

I .3 - SETOR 3

Entende-se a área remanescente constante do mapa cadastral da cidade de Iturama.

II.1 – DISTRITO DE ALEXANDRITA

II.1 – SETOR 1

- As áreas lindeiras à Av. Cônego Osório entre as Ruas Doze e Vinte e dois, As lindieras à rua vinte entre Avs. Cônego Osório e Av. Sete. As lindeiras à rua Dez e entre as Avs Onze e Sete. As lindeiras à Rua Dezesseis entre as Avs Onze e Sete.

II.2 – SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no Item II.1, constantes do mapa cadastral de Alexandrita.

III – VILA UNIÃO

III.1 – SETOR 1

Consideradas as áreas lindeiras à Rua dez entre as Avs Três e Treze, As lindieras às Avs cinco e sete, entre as Ruas Doze e Oito lindeiras à Pça Santos Dumont.

III.2 – SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no III.1, constantes do mapa cadastral de Vila União.

IV - DISTRITO - LIMEIRA D'OESTE

IV. 1 - SETOR 1

As áreas contidas dentro dos seguintes limites. Iniciando na Esq. Rua Pernambuco com Av. da Saudade; por esta até Rua Amazonas, por esta até Av. Bahia, por esta até Av. Copacabana; por esta até Av. Sergipe; por esta ate Rua Pernambuco; por esta até Av. Saudade, ponto de inicio.

IV. 2 – SETOR 2

As áreas lindeiras às ruas Brasil e São Paulo entre as avs Minas Gerais e Sergipe e entre às avs Saudade e Dom José.

IV.3 – SETOR 3

As áreas remanescentes das descritas nos itens IV.1 e IV.2, constantes do mapa cadastral de Limeira D’Oeste.

V – DISTRITO – CARNEIRINHOS

V.1 – SETOR 1

As lindeiras à Rua Oito entre as Avs Vinte e Três a Nove.

V.2 – SETOR 2

As lindeiras às Avs. 23,21,19,17,15,13 e 11 entre as ruas 6 a 10.

V.3 – SETOR 3

As áreas remanescentes das descritas nos itens V.1 e V.2, constantes do mapa cadastral de Carneirinhos.

VI – DISTRITO – SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

VI.1 - SETOR 1

As Áreas lindeiras i Av. São Sebastião entre as Bebedouro e Água Limpa.
As lindeiras a Rua São João entre as Avs. São José e Água Limpa. As lindeiras Rua Bom Jesus, São Luiz, São Jorge e Rua Brasil entre as Avs. São Sebastião e São Jose.

VI. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item VI.1, constantes do mapa cadastral de São Sebastião do Pontal.

VII - DISTRITO - ESTRELA DA BARRA

VII. 1 - SETOR 1

As lindeiras Av. Minas Gerais entre as Ruas Nove de Janeiro e Sertaneja.

VII. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item VII.1, constantes do mapa cadastral de Estrela da Barra.

Art. 3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1.990, será o seguinte:

TERRENOS

I - DISTRITO SEDE - ITURAMA

Setor 1 - NCZ\$ 45,00 por m²

Setor 2 - NCZ\$ 18,00 por m²

Setor 3 - NCZ\$ 5,00 por m²

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

Setor 1 - NCZ\$ 2,50 por m²

Setor 2 - NCZ\$ 1,00 por m²

III - DISTRITO VILA UNIÃO

Setor 1 - NCZ\$ 2,50 por m²

Setor 2 - NCZ\$ 1,00 por m²

IV - DISTRITO - LIMEIRA D'OESTE

Setor 1 - NCZ\$ 5,00 por m²

Setor 2 - NCZ\$ 1,70 por m²

Setor 3 - NCZ\$ 1,00 por m²

V - DISTRITO CARNEIRINHOS

Setor 1 - NCZ\$ 5,00 por m²

Setor 2 - NCZ\$ 1,70 por m²

Setor 3 - NCZ\$ 1,00 por m²

VI - DISTRITO - SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

Setor 1 - NCZ\$ 2,50 por m²

Setor 2 - NCZ\$ 1,00 por m²

VII - DISTRITO ESTRELA DA BARRA.

Setor 1 - NCZ\$ 2,50 por m²

Setor 2 - NCZ\$ 1,00 por m²

Art.4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no município de Iturama.

Categoria 1 - acabamento fino novo

Categoria 2 - acabamento fino usado

Categoria 3 - acabamento mediano novo

Categoria 4 - acabamento mediano usado

Categoria 5 - acabamento popular novo

Categoria 6 - acabamento popular usado

Categoria 7 - acabamento rústico

Art. 5º - Os valores, por metro quadrado de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados:

EDIFICAÇÕES

I - DISTRITO SÉDE - ITURAMA

Categoría 1 - NCZ\$ 560,00 por m²

Categoría 2 - NCZ\$ 450,00 por m²

Categoría 3 - NCZ\$ 420,00 por m²

Categoría 4 - NCZ\$ 340,00 por m²

Categoría 5 - NCZ\$ 220,00 por m²

Categoría 6 - NCZ\$ 120,00 por m²

Categoría 7 - RÚSTICA - Isento

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

Categoría 1 - NCZ\$ 200,00 por m²

Categoría 2 - NCZ\$ 158,00 por m²

Categoría 3 - NCZ\$ 145,00 por m²

Categoría 4 - NCZ\$ 119,00 por m²

Categoría 5 - NCZ\$ 80,00 por m²

Categoría 6 - NCZ\$ 45,00 por m²

Categoría 7 - RUSTICA - Isento

III - DISTRITO - VILA UNIÃO

Categoría 1 - NCZ\$ 200,00 por M²

Categoría 2 - NCZ\$ 158,00 por m²

Categoría 3 - NCZ\$ 145,00 por m²

Categoría 4 NCZ\$ 119,00 por m²

Categoría 5 - NCZ\$ 80,00 por m²

Categoría 6 - NCZ\$ 45,00 por m²

Categoría 7 - RUSTICA - Isento

IV - DISTRITO - LIMEIRA D'OESTE

Categoría 1 - NCZ\$ 200,00 por m²

Categoría 2 - NCZ\$ 158,00 por m²

Categoría 3 - NCZ\$ 145,00 por m²

Categoría 4 - NCZ\$ 119,00 por m²

Categoría 5 - NCZ\$ 80,00 por m²

Categoría 6 - NCZ\$ 45,00 por m²

Categoría 7 - R6sTICA - Isento

V - DISTRITO - CARNEIRINHOS

Categoría 1 - NCZ\$ 200,00 por m²

Categoría 2 - NCZ\$ 158,00 por m²

Categoría 3 - NCZ\$ 145,00 por m²

Categoría 4 - NCZ\$ 119,00 por m²

Categoría 5 - NCZ\$ 80,00 por m²

Categoría 6 - NCZ\$ 45,00 por m²

Categoría 7 - RÚSTICA - Isento

VI - DISTRITO - SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

Categoria 1 - NCZ\$ 200,00 por m²

Categoria 2 - NCZ\$ 158,00 por m²

Categoria 3 - NCZ\$ 145,00 por m²

Categoria 4 - NCZ\$ 119,00 por m²

Categoria 5 - NCZ\$ 80,00 por m²

Categoria 6 - NCZ\$ 45,00 por m²

Categoria 7 - RÓSTICA - Isento

VII - DISTRITO - ESTRELA DA BARRA

Categoria 1 - NCZ\$ 200,00 por m²

Categoria 2 - NCZ\$ 158,00 por m²

Categoria 3 - NCZ\$ 145,00 por m²

Categoria 4 - NCZ\$ 119,00 por m²

Categoria 5 - NCZ\$ 80,00 por m²

Categoria 6 - NCZ\$ 45,00 por m²

Categoria 7 - RÓSTICA - Isento

Art. 6º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual e suas parcelas reajustadas, monetariamente, de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice que vier substituí-lo.

~~Parágrafo Único - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em cota única para o pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 03(três) parcelas vencíveis no último dia útil dos meses de Março, Abril, Maio.~~ -

Parágrafo Único - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em conta única para o pagamento a vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 03(três) parcelas vencíveis no último dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho

* Paragrafo alterado pela Lei nº 2553 de 15 de merço de 1990.

Art. 7º - Fica acrescentada a alíquota de 02 (dois por cento) para calculo de Imposto Predial e Territorial Urbano dos terrenos não edificados, localizados no setor 1 da sede do Município determinado no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de dezembro de 1.989.
Prefeito Municipal